



Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2021/2024

*Comissões Permanentes para os pareceres
Sala das Sessões em
Presidente*

PROJETO DE LEI N° 34 / 2023

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DOS LAUDOS MÉDICOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PERMANENTE.

A Câmara Municipal de Ijaci aprova.

Art. 1º – Fica revogada a exigência de prazo de validade para laudos médicos que atestam a condição de deficiência permanente.

Art. 2º – Considera-se deficiência permanente qualquer limitação física, mental, intelectual ou sensorial que possa obstruir a plena participação de uma pessoa na sociedade, limitando uma ou mais de suas atividades essenciais à vida diária, com existência comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos.

Parágrafo único – Para fins deste projeto de lei, serão consideradas as definições contidas na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiências, constantes na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Art. 3º – A revogação do prazo de validade dos laudos médicos tem como objetivo garantir a autonomia da pessoa com deficiência, permitindo que ela tenha acesso aos seus direitos e benefícios sociais de forma mais ágil e sem a necessidade de atualizações periódicas.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 31 de outubro de 2023.


Emerson Nonato Siva
Vereador


Junior Aparecido de Oliveira
Vereador Presidente



Câmara Municipal de Ijaci

Legisatura 2021/2024

Justificativa:

Autoria: Associação Pra Todos em conjunto com os vereadores Corguinho e Juninho.

A exigência de prazo de validade nos laudos médicos para pessoas com deficiência permanente tem se mostrado desnecessária e burocrática, muitas vezes dificultando o acesso dos cidadãos a direitos e benefícios garantidos por lei.

A deficiência permanente é uma condição de saúde estável e duradoura, que não sofre alterações significativas durante o tempo. A imposição de prazo de validade para os laudos médicos acaba por sobrecarregar as pessoas com deficiência, que são obrigadas a realizar exames e consultas periódicas apenas para atender às formalidades legais.

Ademais, esse requisito não se mostra coerente, uma vez que não há comprovação científica da necessidade de atualizar os laudos médicos periodicamente. A pessoa com deficiência permanente já passou por avaliações e diagnósticos que lhe conferem o reconhecimento de sua condição, não cabendo a exigência adicional de atestados para a sua continuidade.

Ao revogar o prazo de validade dos laudos médicos, busca-se assegurar a autonomia e a igualdade de oportunidades para as pessoas com deficiência, eliminando entraves burocráticos que podem prejudicar o pleno exercício de seus direitos.

Além dos argumentos apresentados anteriormente, é relevante ressaltar que a revogação do prazo de validade dos laudos médicos para pessoas com deficiência permanente também contribui para a redução das filas e da demanda no sistema de saúde.

Atualmente, muitas pessoas com deficiência são obrigadas a buscar atendimento médico apenas para conseguir atualizar ou obter laudos que comprovem sua condição. Isso resulta em uma sobrecarga no sistema de saúde, prolongando as filas de espera e impedindo o acesso de outras pessoas a serviços médicos essenciais.

Ao eliminar a necessidade de atualizações periódicas dos laudos, estaremos direcionando os recursos do sistema de saúde para aqueles que realmente necessitam de atendimento médico especializado. Dessa forma, além de desburocratizar a vida das pessoas com deficiência, também estamos contribuindo para a otimização dos recursos e a melhoria no atendimento de saúde como um todo.

Portanto, a revogação do prazo de validade dos laudos médicos não só garantirá a autonomia e igualdade de oportunidades para as pessoas com deficiência, mas também permitirá uma melhor gestão dos serviços de saúde, diminuindo as filas e agilizando o atendimento para aqueles que verdadeiramente necessitam.

Para fins deste projeto de lei, serão consideradas as definições contidas na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiências, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, e promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de



Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2021/2024

2009, bem como na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015).

Contando com a aprovação dos nobres pares, subscrevemo-nos.

Cordialmente.

Emerson Nonato Siva
Vereador

Junior Aparecido de Oliveira
Vereador Presidente